



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 32/2017**

Tomada de Preço nº 001/2017  
Tipo Menor Preço Global  
Processo nº 1051

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº 001, na cidade de Coronel Barros/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CIC sob nº 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua da Imigração, em Coronel Barros/RS, e a Empresa **BRIPAV – BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.096/0001-03, estabelecido à Rua Nildo Schroer, nº 1020, Anexo A, Bairro Distrito Industrial, no município de Ijuí/RS, neste ato representado pelo Sr. **SANDRO DE AZAVEDO PAIM**, brasileiro, divorciado, sócio da empresa, portador da CI. nº 1053224547, expedida pela SJS/RS e inscrito no CIC. Sob o nº 176.728.978-29, residente e domiciliado na Rua General Flores da Cunha, nº 1432, Bairro Independência, no município de Ijuí/RS e pelo procurador nomeado e constituído Sr. **MARCOS ADILSON BUSSLER**, brasileiro, casado, sócio de empresa, portador da CI. nº 7050925788, inscrito no CIC. Sob o nº 519.952.120-91, residente e domiciliado na Rua João Alfredo Scherer, nº 42, Centro, município de Coronel Barros/RS, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente contrato de Prestação de Serviço de mão de obra, referente ao Procedimento Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, Tipo Menor Preço Global, Processo nº 1051, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento de custo e cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VÁRIOS TRECHOS DA ZONA URBANA DA SEDE EM 2017**, discriminado no memorial descritivo e demais documentos que integram este contrato.

§ 1º O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se nos anexos do Edital Tomada de Preço nº 001/2017, que também integram o presente contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá utilizar materiais de qualidade comprovada e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, os quais só poderão ser empregados na obra após a liberação do Setor de Engenharia do Município, que acompanhará o recebimento dos mesmos.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da mesma e se for o caso efetuar a Matrícula da Obra junto ao INSS.



### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, e demais especificações técnicas pertinentes que integram este contrato.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, no fornecimento de mão de obra, objetivando a adequada execução dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Início dos serviços e Prazo de Execução

As obras terão início somente após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Autorização de Início dos Serviços.

**Parágrafo Único** - O prazo de conclusão do objeto do contrato é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da autorização expedida pelo Setor de Engenharia.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor Da Obra e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 670.193,13 (Seiscentos e setenta mil cento e noventa e três reais e treze centavos), pelo objeto licitado, computados neste valor todos os acréscimos, benefícios, encargos, materiais, equipamentos de construção civil, andaimes e estruturas auxiliares e outros custos, compreendendo: R\$ 606.340,57 (Seiscentos e seis mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos) referente ao material e R\$ 63.852,56 (Sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) referente à mão de obra.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme o Cronograma físico-financeiro, mediante a liberação de cada etapa pelo Engenheiro responsável do município e liberação pelo banco repassador, com observância do estipulado no art. 6º da Lei nº 8.666/93 aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo secretário municipal de administração.

§ 2º - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'M' and 'G' and a circular stamp with 'R' and 'ne'.



**CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, cabendo ao **CONTRATANTE** representada pelo Engenheiro da Prefeitura, receber o objeto mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, conforme artigo 73, I "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Decorrido o prazo de observação ou vistoria, 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independente das obrigações de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou correções resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante Termo Circunstanciado lavrado pelo Engenheiro da **CONTRATANTE** e assinada pelas partes, será a obra recebida definitivamente, conforme artigo 73, I "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA**, responsável por todos os encargos decorrente disso.
- d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

**CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações**

1- Dos direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido,
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Fiscalizar a prestação de serviço por intermédio do profissional competente – Engenheiro, comunicando a **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção.
- d) Cumprir o estabelecido no edital convocatório, ainda que não mencionado neste contrato e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.



2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a obra na forma ajustada
- b) Atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria uma vez que seus funcionários não mantiveram nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A **CONTRATADA** arcará com ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, reparos e /ou substituições de materiais consumíveis, ferramental necessário e mão de obra, carga, transporte, descarga e montagem, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.
- g) Cumprir o estabelecido no edital convocatório, ainda que não mencionado neste contrato e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.
- h) A **CONTRATADA** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e assiduidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de Segurança de Trabalho.
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio Público.

**CLÁUSULA SETIMA - Dos Recursos**

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Obras e Viação  
01.26.451.0027.1013 – Pavimentar Vias Urbanas  
44.90.51 – Outras Obras e Instalações

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas nos Artigos 77, 78,86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações no que concerne à inexecução total ou parcial do contrato. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções do art. 86 da mesma Lei e ainda:



- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago a multa imposta.
- f) A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

#### CLAUSULA NONA – DAS DISCREPÂNCIAS

Havendo discrepâncias e/ou contradições nos estabelecidos nos documentos integrantes do contrato, prevalecerá a seguinte ordem decrescente de importância:

- a) Projeto Básico (Memorial Descritivo – Planilha de Orçamento Global – Listagem Discriminada – Planilha de Orçamento Global Custo – Curva ABC Global – Cronograma Físico Financeiro)

#### CLÁUSULA DECIMA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos nº 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as consequências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão contratual:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
- b) O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazos;
- c) Razões de interesse do serviço público;

§ 2º - No caso do presente contrato ser rescindido pela CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.
- b) A CONTRATADA terá direito a ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA -PRIMEIRA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DECIMA- SEGUNDA - Das Situações Não Previstas e Foro**

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94.

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí /RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 25 de maio de 2017.

Município de Coronel Barros  
Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BRIPAV – Britagem e Pagimentação Ltda.  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: MARCOS ADILSON BUSLET  
CIC. nº 3070925788

Nome: \_\_\_\_\_  
CIC. nº 746.717.660-00